



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 16/03 2012
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 691/2012

(De 16 de março de 2012)

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 496, DE
04/06/2008 NO TOCANTE AO VALOR
DOS PLANTÕES MÉDICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 496/2008, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os plantões médicos com jornada de trabalho de 12 (doze) horas ininterruptas serão pagos por hora trabalhada e terão os seguintes valores:

I - Para os dias úteis: R\$ 75.00 (setenta e cinco reais), por cada hora trabalhada;

II - Para os sábados, domingos e feriados: R\$ 85.00 (oitenta e cinco reais), por cada hora trabalhada;

III - Durante o Carnaval, São João, São Pedro, Natal e Ano Novo: R\$ 125.00 (cento e vinte e cinco reais), por cada hora trabalhada.

Art. 2º - As despesas originadas da execução desta Lei correrão por conta do orçamento próprio do Município destinado à Secretaria de Saúde e dos repasses oriundos dos Governos Federal e Estadual, destinados a esta finalidade, ficando o Poder Executivo a abrir crédito suplementar necessário para execução do objeto da presente lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 16 05 2012

SEC. CHEFE DE GABINETE

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 01 de janeiro de 2012.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, 16 de março de 2012.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal